

## **CONTRATO DE ADESÃO 105/2020**

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, E O MUNICÍPIO DE **MACHADINHO**, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS EM PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA – USINAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE MASSA ASFALTICA.

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ com sede à Rua 14 de Julho, 458, Centro, CEP 99.840-000, na cidade de Sananduva (RS), pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Leomar Jose Foscarini**, Prefeito do Município de Sananduva, RS, inscrito no CPF sob o nº 225.604.750-49 e RG nº 1016504951, expedida pela SJS/RS, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE MACHADINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.576/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALCIR GRISON**, doravante denominado **CONSORCIADO**, visando a execução de atividades nas mais diversas áreas de atuação previstas no estatuto do **CIRENOR**, especialmente no desenvolvimento de ações na área de infraestrutura urbana, contemplando o âmbito municipal e regional, conforme previsão da Lei nº 2645/2014 de 26 de maio de 2014, bem como o Estatuto do **CIRENOR**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a mútua cooperação técnica, financeira e operacional em atividades de interesse das partes contratantes, na área de infraestrutura urbana, envolvendo as seguintes atividades e condições mínimas:

I – Participar do projeto da usina asfáltica consorciada instalada no município de Sananduva para produção de asfalto a quente a ser utilizado em ruas e ruelas dos municípios consorciados, a referida máquina foi adquirida pelo CIRENOR com recurso do Governo do Estado do RS do programa Consulta Popular 2018/2019 e contrapartida dos municípios:

II - Participar do projeto das máquinas distribuidoras da massa asfáltica (Vibroacabadora, rolo compactador de pneus e espargidor), responsáveis pela pavimentação das vias municipais, as referidas máquinas foram adquiridas pelo CIRENOR com recurso do Governo Federal através de projeto junto ao MAPA e contrapartida dos municípios:

III – atuar em conjunto com os demais municípios de forma integrada nas obras de pavimentação asfáltica nos municípios consorciados, possibilitando a cedência de máquinas e caminhões ao CIRENOR para a execução das atividades;

IV – Buscar a racionalização dos investimentos em compras e prestação de serviços, voltados a pavimentação de ruas e ruelas na região de abrangência do **CIRENOR**;

V – Participar da aquisição de insumos para massa asfáltica em conjunto com os municípios integrantes do CIRENOR;

VI – Outras atividades previstas no estatuto do **CIRENOR**, conforme termos aditivos específicos de cada área de atuação, com seu respectivo plano de trabalho e execução.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para a realização do objetivo deste CONTRATO DE ADESÃO, fica autorizado o rateio financeiro, através de cotas do município com o **CIRENOR** para manutenção e pagamento de serviços prestados, bem como investimentos futuros, tais como aquisição de bens que entenderem-se necessários, os quais integrarão o patrimônio do **CIRENOR**.

§ 1º - Serão celebrados TERMOS ADITIVOS ao presente, inserindo objetos específicos, planos de trabalho, definição dos recursos financeiros a serem utilizados com base em planos de aplicação previamente elaborados, definição da equipe técnica e do executor, com cronograma de execução com as especificações e atribuições de cada uma das contratantes, conforme as áreas de atuação do Consórcio.

§ 2º - Poderá o **CIRENOR** firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo, bem como terceirizar os serviços inerentes a este CONTRATO DE ADESÃO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução dos objetivos previstos no presente contrato, fica definido que o rateio individual do município será de acordo com o cronograma de execução específica dos trabalhos e da prestação de serviços, a serem depositados diretamente em conta corrente do **CIRENOR**, dotação INFRAESTRUTURA, desde já autorizados, especialmente aos projetos específicos e diferenciados, que podem ser celebrados em Termos Aditivos.

§ 1º - Não havendo o depósito na data aprezada, fica desde já autorizado o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do município, na data do repasse da segunda parcela mensal de repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES**

Compete ao **CIRENOR** e ao MUNICÍPIO DE MACHADINHO desenvolverem conjuntamente esforços objetivando a realização das atividades previstas nas cláusulas deste instrumento, em consonância com os preceitos contidos no Estatuto e na Lei Municipal, bem como nos respectivos Termos Aditivos celebrados ao presente contrato, no interesse das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR**

Compete ao **CIRENOR** a realização das atividades previstas nas cláusulas anteriores e em cada Termo Aditivo, bem como a gestão financeira dos recursos alocados e do patrimônio adquirido ou recebido, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos objetivos do presente instrumento.

§ 1º - O **CIRENOR** prestará contas anualmente dos recursos empregados, com a apresentação de relatórios físico-financeiros, colocando sempre a disposição, para análise e apreciação, os documentos comprobatórios das despesas.

§ 2º - Na hipótese de extinção ou conclusão de cada Termo Aditivo, o **CIRENOR** deverá depositar na conta do município, o saldo de recursos, por ventura existentes, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

Para execução dos objetivos deste contrato, poderão participar direta ou indiretamente os servidores do município, obedecendo às disposições legais pertinentes quanto a disponibilidade.

§ 1º - Pode o **CIRENOR**, mediante aprovação da assembleia, contratar empresa especializada para o gerenciamento e desenvolvimento das atividades referentes a execução do objeto do presente contrato.

§ 2º – Havendo necessidade o **CIRENOR** poderá contratar, a qualquer título, o pessoal necessário à realização das atividades inerentes a cada atividade permanente ou constante em Termo Aditivo, o qual não manterá vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário, bem como poderá firmar convênio com associações de municípios e consórcios congêneres, para proporcionar suporte administrativo e de pessoal, quando necessário e deliberado em Assembléia Geral da entidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO**

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) recebidos em cessão, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos dos municípios, pertencerá ao **CIRENOR**, ficando sob a responsabilidade da área de infraestrutura, durante a vigência deste instrumento ou até que seja definida situação diversa, através da Assembléia Geral da entidade regional.

§ 1º - Os bens adquiridos pelo **CIRENOR**, devidamente registrados pelo consórcio, ficarão na posse e sob a responsabilidade do **CIRENOR**.

§ 2º - Findo o contrato, por qualquer razão e sendo deliberado em Assembléia Geral, os bens de cada parte serão restituídos, na exata proporção dos recursos individualmente investidos por cada município.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por prazo indeterminado, devendo a parte que quiser rescindi-lo, comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Sananduva, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sananduva, 05 de março de 2020.

**LEOMAR JOSE FOSCARINI**

Presidente do CIRENOR

**ALCIR GRISON**

Prefeito Municipal de MACHADINHO

TESTEMUNHAS:

---

ILTON NUNES DOS SANTOS  
CPF 238.244.210-04

---

MARLENE TERESINHA VIERO  
CPF. 002.604.590-70